



PC-SP

Delegado de Polícia de 3ª classe

DIREITO PENAL

Direito Penal: Conceito e caracteres e função.....	1
Princípios fundamentais do Direito Penal.....	2
Fontes do Direito Penal.....	7
Escolas Penais.....	7
Evolução histórica do Direito Penal no Brasil.....	11
Interpretação da Lei Penal.....	17
Relação com outros ramos.....	20
Direito penal e política criminal.....	20
Código Penal. Parte Geral.Aplicação da Lei Penal.....	21
Do Crime.....	27
Da Imputabilidade Penal.....	38
Do Concurso de Pessoas.....	42
Das Penas.....	43
Das Medidas de Segurança.....	47
Da Ação Penal.....	47
Da Extinção da Punibilidade.....	57
Parte Especial. Título I: Dos Crimes contra a Pessoa.....	58
Título II: Dos Crimes contra o Patrimônio.....	72
Título III: Dos Crimes contra a Propriedade Imaterial.....	79
Título IV: Dos Crimes contra a Organização do Trabalho.....	80
Título V: Dos Crimes contra o Sentimento Religioso e contra o Respeito aos mortos.....	81
Título VI: Dos Crimes contra a Dignidade Sexual.....	82
Título VII: Dos Crimes contra a Família.....	90
Título VIII: Dos Crimes contra a Incolumidade Pública.....	90
Título IX: Dos Crimes contra a Paz Pública.....	95
Título X: Dos Crimes contra a Fé Pública.....	96
Título XI: Dos Crimes contra a Administração Pública.....	98
Título XII: Dos Crimes contra o Estado Democrático de Direito.....	103
Exercícios.....	106
Gabarito.....	113

SUMÁRIO



DIREITO PROCESSUAL PENAL

Conceito e características do Direito Processual Penal	1
Princípios do Direito Processual Penal	1
Fontes do Direito Processual Penal.	2
Sistemas Processuais Penais.....	3
História do Direito Processual Penal.....	4
Interpretação e Aplicação da Lei Processual Penal.....	4
Devido Processo Penal.	5
Devida Investigação Criminal.....	6
Automação do processo.....	18
Audiências virtuais.	18
Persecução Penal e novas tecnologias	20
Provas digitais.....	22
Jurisdição na internet.	22
Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941 com suas alterações) Disposições preliminares.....	24
Do inquérito policial	26
Da ação penal.	30
Da ação civil.....	32
Da competência.....	34
Das questões e processos incidentes	36
Da prova.	37
Do Juiz, do Ministério Público, do Acusado e Defensor, dos Assistentes e Auxiliares da Justiça.....	38
Da prisão, das medidas cautelares e da liberdade provisória	39
Das citações e intimações.....	43
Da sentença.....	44
Dos processos em espécie.....	44
Das nulidades e dos recursos em geral.	49
Disposições gerais.	54
Exercícios	57
Gabarito	63

MEDICINA LEGAL

Medicina Legal: conceito; da necessidade e da utilidade da Medicina Legal nos diversos ramos do Direito.....	1
Perícia e perito: conceitos; da necessidade da perícia no Direito; da atuação do perito nos diversos ramos do Direito; da manifestação dos peritos	2
Documentos médico-legais.	3
Traumatologia médico-legal.	9

SUMÁRIO



Toxicologia médico-legal.	11
Asfixiologia médico-legal.	24
Tanatologia médico-legal.	25
Lei sobre Transplante e Doação de Órgãos (Lei nº 9.434/97)	25
Sexologia médico-legal: dos crimes contra a dignidade sexual; do abortamento e do infanticídio.	31
Psicologia e Psicopatologia médico-legais.	66
Identidade e identificação: identificação policial ou judicial e identificação antropológica, incluindo-se a genética	86
Infortunística	94
Exercícios	106
Gabarito	112

DIREITO CONSTITUCIONAL

Direito Constitucional: conceito, objeto, formação, fontes, conteúdo. Constitucionalismo. Poder Constituinte. Emendas à Constituição. Crises	1
Constituição: tipologia, classificação, concepções, legitimidade	7
Supremacia	10
Força normativa da Constituição. Efetividade das normas constitucionais	11
Sistema constitucional: Os valores na Constituição. Dos preceitos fundamentais. Fins e funções do Estado	19
Princípios constitucionais: interpretação, conceito, conteúdo, função e relevância. Princípios e normas	23
Normas constitucionais: aplicação, natureza, classificação, lacunas na Constituição. Eficácia das normas constitucionais. Interpretação constitucional. Métodos e conceitos aplicados à interpretação constitucional. Fenômenos constitucionais	25
Controle de constitucionalidade. Sistemas de controle, critérios e modos de exercer o controle de constitucionalidade. Inconstitucionalidades. Supremacia da Constituição Federal. Ação declaratória de inconstitucionalidade, finalidade, objeto e efeitos. Ações Constitucionais	30
Direitos e garantias fundamentais: conceito, evolução, características, funções, titularidade, destinatários, colisão e ponderação de valores. Teoria Geral das Garantias. Direitos e deveres individuais e coletivos em espécie. Proteção judicial dos direitos fundamentais: Ações Constitucionais. Proteção não judicial.	35
Direitos sociais. Teoria Geral dos Direitos Sociais. Classificação. Efetivação	40
Direito de nacionalidade. Condição jurídica do estrangeiro no Brasil.	43
Democracia. Regime Político: conceito, pressupostos, valores, princípios, tipos e exercício.	45
Direito da cidadania: direitos políticos positivos e negativos. Partidos políticos.	46

SUMÁRIO



Organização do Estado: formação, desenvolvimento, evolução, soberania, globalização. Estado federal: conceito, surgimento, evolução e características. Federação brasileira: componentes e intervenção. Competências e sua repartição. União: natureza jurídica, competências e bens. Estados federados: natureza jurídica, competências, autonomia, capacidade de auto-organização e seus limites. Municípios: natureza jurídica, criação, competências, autonomia, capacidade de auto-organização e seus limites. Lei Orgânica e seus elementos, regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões. Distrito Federal e Territórios.....	50
Constituição Estadual: conceito, competência, limites, elementos e organização política do Estado de São Paulo. Poderes remanescentes	63
Organização Administrativa do Estado: Administração Pública – noção, princípios, normas e organização. Servidores Públicos civis e militares – regime jurídico constitucional.	65
Organização funcional do Estado: princípio da separação dos poderes – essência, evolução, significado e atualidade.....	76
Poder Legislativo: funções, organização e funcionamento. Espécies normativas. Processo legislativo. Complementar nº 95/1998 (Consolidação Legislativa)	76
Poder Executivo: Presidente da República, Governadores e Prefeitos – eleição, reeleição, perda do mandato, impedimento, substituição, sucessão, vacância, responsabilidade e atribuições. Ministros de Estado, Conselho da República e Conselho de Defesa Nacional	88
Poder Judiciário: funções, organização, competências, funcionamento e Súmulas Vinculantes	94
Ministério Público. Advocacia. Defensoria Pública.....	113
Estado de Defesa. Estado de Sítio. Forças Armadas. Segurança Pública. Polícia Civil	121
Ordem social: fundamentos e objetivos. Seguridade social, educação, cultura e desporto. Comunicação social, meio ambiente, família, criança, adolescente, idoso e índio.....	126
Exercícios.....	149
Gabarito.....	156

DIREITOS HUMANOS

Direitos Humanos: conceito, surgimento, evolução histórica, classificação e características	1
Documentos históricos. Organização nas Nações Unidas: papel, surgimento e objetivos	3
Dignidade humana. Vigência e eficácia dos direitos civis e políticos, dos direitos econômicos, sociais e culturais e dos demais direitos.....	7
Grupos vulneráveis e minorias. Diversidades: história, preconceito, discriminação, racismo, homofobia, transfobia, igualdade, ações afirmativas, interseccionalidade	9
Incorporação dos tratados internacionais de direitos humanos ao direito brasileiro. Conflitos.....	10
Sistema Internacional de Promoção e Proteção dos Direitos Humanos.....	11
Sistemas Regionais de Proteção aos Direitos Humanos	12

SUMÁRIO

Sistema Interamericano.....	13
Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (Aprovada na Nona Conferência Internacional Americana, Bogotá, 1948).....	14
Convenção para Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio (1948)	17
Carta Internacional de Direitos Humanos: Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP -1966), Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos Sociais e Culturais (PIDESC - 1966) e Protocolos Facultativos; Tratados, Pactos e Convenções Internacionais sobre Direitos Humanos firmados e incorporados pelo ordenamento jurídico brasileiro	21
Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951) e Protocolo (promulgada pelo Decreto nº 50.215/1961) e Lei 9.474/1997.....	44
Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1966).....	63
Convenção Americana de Direitos Humanos - “Pacto de São José da Costa Rica” (1969).....	71
Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (Adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução 34/169, de 17 de dezembro de 1979). Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento dos Presos. Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade Para Mulheres Infratoras (Regras de Bangkok).....	89
Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder (1985).....	127
Convenção Interamericana para Prevenir e Reprimir a Tortura (1985).....	130
Declaração e Plataforma de Ação de Pequim (IV Conferência Mundial sobre as Mulheres, China, 1995).....	133
Convenção Interamericana contra a Corrupção (1996).....	230
Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos ou Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos (Defensores de Direitos Humanos) (Resolução 53/144 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 9 de dezembro de 1998).....	238
Estatuto de Roma e o Tribunal Penal Internacional (Decreto 4.388/2002).....	243
Protocolo de Prevenção, Supressão e Punição do Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças (Decreto 5.017/2004).....	299
Princípios de Yogyakarta (Indonésia, 2006).....	306
Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 (Decreto 7.037/2009).....	308
Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho concernente ao Trabalho Forçado ou Obrigatório (Decreto nº 10.088/2019).....	372
Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (Guatemala, 2013 – Decreto nº 10.932/2022).....	391
Convenção sobre o Crime Cibernético (Decreto nº 11.491/2023).....	398
Programa Estadual de Direitos Humanos (Decreto Estadual nº 42.209, de 15 de setembro de 1997).....	416

SUMÁRIO



Lei Estadual nº 10.948 de 05 de novembro de 2001 (Dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual e dá outras providências)	447
Decreto Estadual nº 55.589, de 17 de março de 2010 (Regulamenta a Lei nº 10.948/2001)	448
Decreto Estadual nº 55.588 de 17 de março de 2010 (Dispõe sobre o tratamento nominal das pessoas transexuais e travestis nos órgãos públicos do Estado de São Paulo e dá providências correlatas)	449
Decreto Estadual nº 55.839, de 18 de maio de 2010 (Institui o Plano Estadual de Enfrentamento à Homofobia e Promoção da Cidadania LGBT e dá providências correlatas).....	450
Lei Estadual nº 14.187/2010 (Dispõe sobre penalidades administrativas a serem aplicadas pela prática de atos de discriminação racial).....	460
Lei nº 13.874/2019 (Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e garantias de livre mercado).....	462
Lei Estadual nº 17.431/2021	477
Exercícios	507
Gabarito.....	512

DIREITO ADMINISTRATIVO

Direito Administrativo: conceito, evolução histórica, fontes, métodos e critérios interpretativos, relação com outros ramos do Direito; Princípios do Direito Administrativo	1
Administração Pública: em sentido amplo (Administração Pública e Governo – aspectos objetivo e subjetivo) e em sentido estrito (funções administrativas e os sujeitos incumbidos de desempenhá-las).....	6
A Administração Pública Direta e Indireta: entidades e órgãos. Classificação dos órgãos públicos. Desconcentração e descentralização administrativas. Entidades integrantes da Administração Pública descentralizada	7
Entidades em colaboração com o Estado e Terceiro Setor. Serviços sociais autônomos. Organizações Sociais. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público .	13
Princípios regenciais da Administração Pública. Princípios constitucionais explícitos e implícitos da atividade administrativa estatal. Transparência e probidade administrativa.....	14
Servidores públicos. Servidores públicos do Estado de São Paulo. O regime jurídico do policial civil paulista; Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de São Paulo (Lei Complementar nº 207/1979)	20
Poderes e deveres da Administração. Uso legítimo e abuso de poder. Poderes em espécie. Poder de Polícia.....	55
Atos administrativos	68
Processo Administrativo; Processo Administrativo Disciplinar	80
Licitação, Contratos Administrativos.....	95
Serviços Públicos. A ordem e os direitos sociais. Conceito, classificação e princípios. Competência dos entes federados. Formas de prestação dos serviços públicos. Serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados. Parceria público-privada. Consórcios e convênios administrativos. A defesa do usuário/ consumidor de serviço público	153

Bens Públicos.....	162
Intervenção do Estado na propriedade; Responsabilidade Civil do Estado.....	165
Intervenção do Estado no domínio econômico. A ordem econômica. Formas de atuação. O Estado regulador: a repressão ao abuso do poder econômico. O Estado executor. Monopólio estatal.....	173
Controle administrativo, legislativo e judicial da Administração Pública. Formas, meios e instrumentos. Garantias administrativas e processuais dos administrados.....	174
Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo (Lei nº 10.261/1968)....	182
Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942).....	234
Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992).....	239
Lei Estadual do Processo Administrativo (Lei nº 10.177/1998).....	254
Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011).....	269
Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).....	282
Lei nº 13.460/2017 (Lei do Usuário do Serviço Público).....	289
Lei Estadual nº 10.294/1999 (Proteção e Defesa do Usuário do serviço Público).....	296
Lei nº 14.129/2021 (Princípios, regras e instrumentos para aumento da eficiência pública).....	303
Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 1.361/2021.....	318
Exercícios.....	341
Gabarito.....	348

CRIMINOLOGIA

Conceito, método, objeto e finalidade da Criminologia.....	1
Criminologia do Consenso e do Conflito.....	3
Vitimologia, Vitimização e Vitimodogmática.....	5
Criminalidade de Massa, Moderna e Organizada.....	10
Nova Criminologia.....	11
Criminologia Feminista. Criminologia Queer.....	12
Criminologia Cultural.....	15
Criminologia Ambiental.....	15
Criminologia Racial.....	16
Criminologia Clínica.....	17
Modelos de Prevenção e Reação ao Fenômeno Criminal.....	17
Exercícios.....	19
Gabarito.....	21



DIREITO CIVIL

Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei nº 4.657/1942).....	1
Das pessoas. Pessoas naturais. Pessoas jurídicas.....	23
Do domicílio.....	51
Dos bens. Diferentes classes de bens.	56
Dos Fatos jurídicos. Negócio Jurídico. Atos jurídicos lícitos Atos ilícitos	65
Do Direito das Obrigações. Modalidade das obrigações. Transmissão das obrigações. Adimplemento e extinção das obrigações.....	85
Títulos de Crédito.....	112
Da responsabilidade civil. Obrigação de indenizar. Indenização	122
Do Direito das Coisas. Posse. Direitos reais. Propriedade. Superfície. Uso. Habitação	131
Do Direito de Família. Direito Pessoal. Direito Patrimonial. União Estável	158
Das Sucessões. Sucessão em geral. Sucessão legítima.	187
Lei 12.318/2010 – (alienação parental).....	205
Exercícios.....	207
Gabarito.....	213

NOÇÕES DE INFORMÁTICA

Sistema operacional: conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos, digitalização de arquivos, interação com o conjunto de aplicativos para escritório, sistemas operacionais de dispositivos móveis ou portáteis.	1
Editor de texto: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas, impressão, controle de quebras e numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto.....	25
Editor de planilha eletrônica: estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções e macros, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras e numeração de páginas, obtenção de dados externos, aplicação de filtros, classificação de dados.	35
Mensageria eletrônica: conceito e utilização; correio eletrônico, uso de correio eletrônico, preparo e envio de mensagens, criação de regras para mensagens, anexação de arquivos, aplicativos de comunicação por mensagens em dispositivos móveis ou portáteis.....	43
Voz sobre IP (VOIP): conceito e utilização;.....	46
Softwares e aplicativos de comunicação por voz, áudio ou vídeo (videochamadas e videoconferências)	47

SUMÁRIO

Redes: conceitos, navegadores para computadores e dispositivos móveis ou portáteis, conceito de navegação internet e intranet, conceitos de URL, páginas, sítios eletrônicos (sítios), busca e impressão de páginas, redes sociais, sistemas de busca e pesquisa, proteção e segurança, configurações	62
Armazenamento de dados na nuvem (cloudstorage).....	68
Deep web e dark web.....	70
Hardware: Microcomputadores e periféricos: configuração básica e componentes; impressoras: classificação e noções gerais; dispositivos de armazenamento externo: conceito, classificação e noções gerais; dispositivos móveis ou portáteis: smartphones e tablets.	71
Softwares maliciosos: malware, ransomware, vírus, phishing; spam; engenharia social; segurança da informação: mecanismos de segurança de redes, computadores, dispositivos móveis ou portáteis, autenticações em duas etapas, proteção de dados pessoais	75
Exercícios.....	80
Gabarito.....	87

LEGISLAÇÃO ESPECIAL

Decreto-lei nº 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais).....	1
Lei nº 1.521/1951 (Crimes Contra a Economia Popular)	8
Lei nº 2.889/1956 (Genocídio).....	12
Lei nº 4.737/1965 (Crimes Eleitorais).....	13
Lei nº 5.970/1973 (Remoção de Pessoas e de Veículos em Acidentes de Trânsito)....	78
Lei nº 6.766/1979 (Lei de Parcelamento do Solo Urbano)	78
Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal)	94
Lei nº 7.492/1986 (Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional).....	128
Lei nº 7.716/1989 (Preconceito Racial)	131
Lei nº 7.960/1989 (Prisão Temporária).....	134
Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).....	135
Lei nº 8.072/1990 (Lei dos Crimes Hediondos	200
Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).....	203
Lei nº 8.137/1990 (Crimes Contra a Ordem Tributária).....	228
Lei nº 8.176/1991 (Crimes Contra a Ordem Econômica)	232
Lei 8.245/1991 (Locações dos Imóveis Urbanos)	233
Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e a OAB).....	249
Lei nº 9.029/1995 (Práticas Discriminatórias Relativas à Gravidez no Trabalho)	273
Lei nº 9.099/1995 (Juizados Especiais Cíveis e Criminais)	275
Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial	287
Lei nº 9.296/1996 (Lei de Interceptação Telefônica)	322
Lei nº 9.434/1997 (Lei do Transplante de Órgãos).....	324
Lei nº 9.455/1997 (Tortura).....	329
Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).....	330



Lei nº 9.605/1998 (Lei do Meio Ambiente)	421
Lei nº 9.609/1998 (Lei do Software)	435
Lei nº 9.610/1998 (Lei sobre Direitos Autorais)	438
Lei nº 9.613/1998 (Lavagem de Capitais)	458
Lei nº 9.807/1999 (Programa de Proteção à Testemunha)	467
Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa)	471
Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento)	490
Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falência)	500
Lei nº 11.105/2005 (Lei de Biossegurança)	562
Lei nº 11.340/2006 (Lei “Maria da Penha”)	574
Lei nº 11.343/2006 (Lei Antidrogas)	585
Lei nº 12.037/2009 (Identificação Criminal do Civilmente Identificado)	608
Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial)	610
Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)	621
Lei nº 12.830/2013 (Investigação Criminal conduzida pelo Delegado de Polícia)	633
Lei nº 12.850/2013 (Lei de Repressão às Organizações Criminosas)	634
Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet)	643
Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude)	651
Lei nº 12.984/2014 (Lei contra Discriminação de Portadores de HIV)	661
Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)	662
Lei nº 13.257/2016 (Políticas Públicas para a Primeira Infância)	693
Lei nº 13.260/2016 (Lei Antiterrorismo)	702
Lei nº 13.431/2017 (Lei de Depoimento Especial)	705
Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração)	711
Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)	747
Lei nº 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade)	770
Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime)	776
Lei nº 13.974/2020 (Reestruturação do COAF)	799
Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)	801
Lei nº 14.232/2021 (Institui a Política Nacional de Dados e Informações relacionadas à Violência contra as Mulheres)	874
Lei 14.344/2022 (Lei Henry Borel)	875
Lei nº 14.540/2023 (Institui o Programa de Prevenção ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual, Distrital e Municipal)	885
Lei nº 14.541/2023 (Dispõe sobre a Criação e o Funcionamento Ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher)	887
Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte)	888
Exercícios	936
Gabarito	946

SUMÁRIO



— Conceito

Direito Penal é um ramo do direito público, cuja função é selecionar os bens jurídicos mais relevantes para a sociedade e buscar protegê-los por meio da criação de normas de conduta que, uma vez violadas, geram a aplicação de uma sanção penal.

É a ferramenta mais invasiva que o Estado dispõe para limitar liberdades individuais, razão pela qual ela deve ser a última opção possível. Nem todo ato ilícito é um ilícito penal.

— Funções do Direito Penal

– Proteção da sociedade: O objetivo principal do direito penal é proteger a sociedade de crimes e garantir a segurança pública.

– Prevenção geral: o direito penal busca prevenir a ocorrência de crimes, por meio da ameaça de sanções penais que inibem a conduta delitiva.

– Prevenção especial: o direito penal busca prevenir a reincidência, a ressocialização e a reabilitação dos criminosos.

– Repressão: a punição dos criminosos, com base nas leis do direito penal, é uma forma de reparar as injustiças cometidas e manter a ordem social.

– Justiça: o direito penal busca garantir justiça para as vítimas de crimes e para a sociedade em geral.

– Limitação do poder estatal: o direito penal limita o poder do Estado em interferir na vida das pessoas, estabelecendo limites claros para as sanções penais.

– Função motivadora: o direito penal visa a redução da violência estatal.

– Promocional: o direito penal visa ser um instrumento de transformação social.

Divisões do Direito Penal

– Direito penal objetivo: refere-se às normas jurídicas que definem os delitos e estabelecem as penas a serem aplicadas pelos órgãos judiciais.

– Direito penal subjetivo: trata dos direitos e garantias do acusado durante o processo penal, incluindo a presunção de inocência, o direito à defesa e ao contraditório.

– Direito penal geral: abrange as normas aplicáveis a todos os delitos.

– Direito penal especial: inclui as normas aplicáveis a tipos específicos de delitos, tais como crimes contra o patrimônio, a vida, a integridade física, a honra, entre outros.

– Direito penal internacional: trata das normas em vigor nos tribunais internacionais e dos princípios de cooperação entre os Estados na aplicação do direito penal.

– Direito processual penal: inclui as normas que regulam o procedimento judicial para investigar e julgar os delitos.

– Direito de execução penal: abrange as normas que regulam o cumprimento das penas impostas pelos órgãos judiciais, incluindo as medidas de segurança e as penas alternativas.



Direito Processual Penal

O Direito Processual penal regula a aplicação jurisdicional do Direito Penal. Seu objetivo é dar ferramentas necessárias que possa trazer o direito material penal, para sua realidade. De acordo com esse objetivo, nasce a finalidade do ilícito penal. Surge então, a iniciativa do poder/dever do Estado de revogar determinados direitos do autor do ilícito.

Tendo o autor do ilícito, a relação processual está composta. Primeiro temos o autor da lide, que é o Ministério Público (MP - órgão acusador), temos o réu e o juiz. De imediato, a vítima é a sociedade (quem a representa é o MP). Percebe-se que a vítima, apesar de parte interessada na ação, não entra na relação jurídica, justamente por se tratar de matéria processual.

Suas características são:

- a) Autonomia: por ter regras e princípios próprios, o direito processual penal não é submisso ao direito penal;
- b) Instrumentalidade: é o meio com que atua o direito processual penal.
- c) Normatividade: tem suas próprias normas, seu próprio código.



Princípios do Direito Processual Penal

— Princípios do Processo Penal

O Direito Processual Penal se embasa em diversos princípios, que buscam evitar arbitrariedades estatais. Seguem os princípios que formam a base principiológica processual penal:

– **Presunção de Inocência** (Art. 5º, LVII, CF/88): Consiste no direito de não ser declarado culpado senão após o devido processo legal, sendo que a consequência deste princípio é que a parte acusadora fica com o ônus de demonstrar a culpabilidade do acusado;

– **Contraditório**: Consiste no direito à informação somado ao direito de participação. Quanto ao direito de informação, destacam-se as citações e intimações. Quanto ao direito de participação, o acusado precisa ter a oportunidade reagir. Ex.: contestar, recorrer.

– **Ampla defesa**: O direito de defesa complementa o contraditório, pois após se contrapor (exercer o contraditório) o acusado precisa se defender. A ampla defesa proporciona ao acusado a possibilidade de influenciar na decisão judicial. Ex.: produzindo provas;

– **Defesa Técnica** - Autodefesa;

– **Exercida pelo advogado**. É obrigatória na fase processual.

– **Publicidade** (Art. 9º, IX, CF/88): Acesso de todos os cidadãos ao processo, com vistas à transparência da atividade jurisdicional, oportunizando a fiscalização de toda a sociedade.

– **Princípio da busca da verdade**: Com o passar dos anos verificou-se que no âmbito do processo penal é impossível atingir a verdade absoluta, o que se busca é a maior exatidão possível na reconstituição do fato controverso, mas sem a pretensão de chegar na verdade real. Assim, são inadmissíveis provas obtidas por meios ilícitos, para que seja evitado provar a qualquer custo, por meio de ilegalidades e violações de direitos.

Art. 5º



Conceituação: Medicina Legal é uma especialidade simultaneamente médica e jurídica que faz uso da sabedoria técnico-científicos medicinais para a elucidação de ocorrências de interesse judicial. Nesta área, o profissional atuante o médico legista. Nas palavras de um especialista, “Medicina Legal é o conjunto de conhecimentos médicos e paramédicos destinados a servir ao Direito, cooperando na elaboração, auxiliando a interpretação e colaborando na execução dos dispositivos legais atinentes ao seu campo de ação de medicina aplicada”¹.

História e evolução

Antiguidade: as primeiras práticas relacionadas à Medicina Legal datam da Antiguidade. Na Roma Antiga, por exemplo, prescrevia-se a histerectomia sempre que a gestante fosse a óbito. Dessa prática, que era Lei na época, teria ocasionado o parto de Júlio César (futuro imperador). No Antigo Egito, as gestantes eram poupadas de suplício, e, para tal, eram submetidas a um exame prévio.

Oficialização: durante a Renascença e a Baixa Idade Média, a Medicina Legal recebeu a intervenção do Direito Canônico, e a prova médica adquiriu maior relevância. Foi na Alemanha que Medicina Legal teve seu real nascimento, a partir da Constituição do Império Germânico, que estabelecia que, para casos como homicídios, lesões e aborto, era obrigatória a realização de da perícia. Assim, Medicina Legal foi legalizada em 1507, com a publicação do Código de Bamberg, que declarava esse ramo como ciência apta a prover provas técnicas de caráter medicinal para assessorar a Justiça.

A Medicina Legal no Brasil: os principais nomes dessa especialidade no nosso país são Afrânio Peixoto, Oscar Freire e Raimundo Nina Rodrigues.

Atualidade: em 2011, o Conselho Federal de Medicina (CFM) atualizou a denominação dessa especialidade, que, a partir de então, passou a constar como Medicina Legal e Perícias Médicas.

Divisões: a Medicina Legal pode ser classificada conforme suas subáreas, e estas, por sua vez, de acordo com o foco de estudo.

1. Medicina Legal Judiciária (estuda a introdução à Criminalística, Medicina Legal, Psiquiatria Forense, Sexologia e Tanatologia)
2. Medicina Legal Social (dedica-se às áreas preventiva da Medicina Legal, trabalhista e securitária)
3. Medicina Legal Profissional (preocupa-se com a atuação dos profissionais da medicina no que se refere à diceologia, ou seja, os direitos, e com a deontologia, isto é, os direitos).

Aspecto histórico: de acordo com essa perspectiva, que se aprofunda nos estágios evolutivos dessa especialidade, a Medicina Legal se divide em:

- Medicina Legal Pericial: denominada, também, de Medicina Técnico Pericial Forense ou Legal Administrativa, volta-se aos serviços legispericiais da gestão jurídica; possui natureza legislativa e auxilia na criação e na revisão de leis em que se regulamentam fatos relacionados à ciência biológica ou seus análogos.
- Medicina Legal Filosófica: dedica-se a temas relacionados à Moral, à Ética e à Bioética Médica.

1 GOMES, Hélio. MEDICINA LEGAL, p. 28. Disponível em: <:www.historiaecultura.pro.br>. Acesso em: 30.09.2021



Natureza

Segundo a doutrina clássica o direito é dividido em dois grandes ramos, quais sejam: direito público e direito privado¹.

Destaque-se que, não obstante a doutrina mais moderna já tenha superado essa classificação dicotômica entre direito público e privado (vez que o direito é uno e indivisível, devendo ser entendido como um conjunto harmônico), para fins didáticos e de provas de concursos públicos continuaremos a adotá-la. Destaque-se que essa classificação, segundo a doutrina, é atribuída a Jean Domat.

Modernamente, ante o reconhecimento de novos direitos e das transformações do Estado, a doutrina percebeu uma forte influência do direito constitucional sobre o direito privado, reconhecendo, em diversas situações, a aplicação direta dos direitos fundamentais nas relações privadas, surgindo a denominada “eficácia horizontal dos direitos fundamentais”.

Com isso, o Direito Constitucional deixa de ser reconhecido apenas e tão somente em uma relação vertical (Estado X Cidadão), passando a ser reconhecido também nas relações horizontais (cidadão X cidadão). O princípio matriz desse novo panorama é o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento (viga mestra) da República Federativa do Brasil (Art. 1.º, III, CF).

Tema de grande controvérsia diz respeito ao conceito de Constituição, haja vista que ela envolve a perspectiva histórico-universal dos intitulados ciclos constitucionais. Faz-se importante perceber que a ideia de Constituição deve ser compreendida mesmo antes do surgimento do constitucionalismo em sentido estrito.

Isso porque, toda e qualquer sociedade, independentemente da época e do lugar, sempre possuiu um conjunto de regras de organização do Estado, semelhantes ao que intitulamos de Constituição.

Conquanto exista diversos parâmetros para se conceituar o Direito Constitucional e, por consequência, a própria Constituição, partiremos do conceito cunhado pelo brilhante professor José Afonso da Silva que afirma que o direito constitucional é “Direito Público fundamental por referir-se diretamente à organização e fundamento do Estado, à articulação dos elementos primários do mesmo e ao estabelecimento das bases da estrutura política”.

A partir dessa lição do professor José Afonso, podemos conceituar a Constituição Federal como sendo a norma máxima de um Estado que estabelece sua organização e fundamentos, trazendo as regras mínimas essenciais para sua subsistência e formação.

Com isso, a Constituição Federal passa a ser a norma de validade de todo o ordenamento jurídico pátrio, sendo ela o parâmetro de validade dos demais atos normativos, haja vista o princípio da supremacia das normas constitucionais.

Em virtude do conceito transcrito acima podemos afirmar que a **natureza jurídica** do Direito Constitucional é de direito público fundamental.

O quadro abaixo sintetiza a Natureza do Direito Constitucional. Observe:

Natureza do Direito Constitucional		
Dicotomia do Direito	Uno, indivisível e indecomponível	Ramo do Direito Público

Conceito

De acordo com José Afonso da Silva, o Direito Constitucional é o ramo do Direito Público que expõe, interpreta e sistematiza os princípios e normas fundamentais do Estado².

1 <https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/8713b4e79cb9270ecc075bfab3b84b2a.pdf>

2 DUTRA, Luciano. Direito Constitucional Essencial. Série Provas e Concursos. 2ª edição – Rio de Janeiro:



Os Direitos Humanos correspondem a uma disciplina e a um ramo de extrema importância e relevância no Direito, não só pelos seus princípios e precedentes normativos, mas por sua especificidade e a aplicabilidade, sobretudo no Brasil, ante as obrigações assumidas pelo Estado brasileiro no plano internacional e toda a complexidade que a temática envolve na atualidade. Ao nascer, todo ser humano é livre, mas adquire direitos e deveres para a posteridade, dentre eles, diversos intrínsecos ao exercício e manutenção de sua própria dignidade.

— Definição dos Direitos Humanos

O conceito de direitos humanos

“Os direitos humanos consistem em um conjunto de direitos considerado indispensável para uma vida humana pautada na liberdade, igualdade e dignidade. Os direitos humanos são os direitos essenciais e indispensáveis à vida digna” (RAMOS, 2020, p. 24).

Os Direitos Humanos são, portanto, direitos naturais de todos os homens, como aspectos essenciais da condição humana. Assim como as normas universais de reconhecimento e proteção, a expressão “direitos humanos” indica aquilo que é inerente à própria existência do homem e não há um rol predeterminado desse conjunto mínimo de direitos essenciais.

No centro do direito encontra-se o ser humano. O fundamento e o fim de todo o direito é o homem, em qualquer de suas representações. Vale dizer que todo o direito é feito pelo homem e para o homem, que constitui o valor mais alto de todo o ordenamento jurídico.

Afirma-se que a dignidade da pessoa humana sempre existiu, talvez já incorporada em nossos primeiros ancestrais de milhares de anos. Por sempre ter existido, a dignidade da pessoa humana necessitava tão somente ser revelada, o que ocorreu inicialmente com a filosofia judaico-cristão e a sacralidade da pessoa humana, em um segundo momento por meio do reconhecimento de alguns direitos em declarações e a limitação do poder do soberano, tornando os súditos, cidadãos, para depois, com o surgimento da classe operária e a questão social, emergir enriquecida com os direitos sociais, e finalmente, tendo impregnada em seu valor a fraternidade, encerrando o ciclo relativo ao lema da Revolução Francesa “Liberdade, Igualdade e Fraternidade”.

A dignidade da pessoa humana, que teriam surgido pelos ensinamentos cristãos, filosóficos, de uma maneira abstrata e universal, em um segundo momento evoluiu e fortaleceu-se, sendo reconhecida, positivada, particularizada em documentos, declarações de direitos e, com o constitucionalismo, integrando as constituições de alguns países, para depois, numa terceira etapa, novamente universalizar-se, inscrita em documentos internacionais de direitos humanos.

Constitui a dignidade um valor universal, não obstante as diversidades socioculturais dos povos. A despeito de todas as suas diferenças físicas, intelectuais, psicológicas, as pessoas são detentoras de igual dignidade. Embora diferentes em sua individualidade, apresentam, pela sua humana condição, as mesmas necessidades e faculdades vitais.

Noções gerais, diferenças e convergências das três vertentes jurídicas dos Direitos Humanos no plano internacional: Direito Humanitário, Direito dos Refugiados e Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Apesar de sua expressão moderna, os Direitos Humanos têm raízes para além da modernidade, tendo em vista a antiga inclinação humana para o senso de justiça. A verdadeira consolidação dos Direitos Humanos se deu em meados do século XX, como um fenômeno do pós-guerra, em resposta às atrocidades e os horrores do nazismo. Diante da necessidade de resguardar e efetivar os direitos fundamentais da pessoa humana, foram surgindo normas que tutelam os bens primordiais da vida. E, dentre esses bens primordiais, a dignidade humana tornou-se princípio basilar dos Direitos Humanos, trazendo novos direitos e acepções à legislação.



Conceito

De início, convém ressaltar que o estudo desse ramo do Direito, denota a distinção entre o Direito Administrativo, bem como entre as normas e princípios que nele se inserem.

No entanto, o Direito Administrativo, como sistema jurídico de normas e princípios, somente veio a surgir com a instituição do Estado de Direito, no momento em que o Poder criador do direito passou também a respeitá-lo. Tal fenômeno teve sua origem com os movimentos constitucionalistas, cujo início se deu no final do século XVIII. Por meio do novo sistema, o Estado passou a ter órgãos específicos para o exercício da Administração Pública e, por isso, foi necessário a desenvoltura do quadro normativo disciplinante das relações internas da Administração, bem como das relações entre esta e os administrados. Assim sendo, pode considerar-se que foi a partir do século XIX que o mundo jurídico abriu os olhos para a existência do Direito Administrativo.

Destaca-se ainda, que o Direito Administrativo foi formado a partir da teoria da separação dos poderes desenvolvida por Montesquieu, L'Esprit des Loix, 1748, e acolhida de forma universal pelos Estados de Direito. Até esse momento, o absolutismo reinante e a junção de todos os poderes governamentais nas mãos do Soberano não permitiam o desenvolvimento de quaisquer teorias que visassem a reconhecer direitos aos súditos, e que se opusessem às ordens do Príncipe. Prevalencia o domínio operante da vontade onipotente do Monarca.

Conceituar com precisão o Direito Administrativo é tarefa difícil, uma vez que o mesmo é marcado por divergências doutrinárias, o que ocorre pelo fato de cada autor evidenciar os critérios que considera essenciais para a construção da definição mais apropriada para o termo jurídico apropriado.

De antemão, ao entrar no fundamento de algumas definições do Direito Administrativo,

Considera-se importante denotar que o Estado desempenha três funções essenciais. São elas: **Legislativa**, **Administrativa** e **Jurisdicional**.

Pondera-se que os poderes **Legislativo**, **Executivo** e **Judiciário** são independentes, porém, em tese, harmônicos entre si. Os poderes foram criados para desempenhar as funções do Estado. Desta forma, verifica-se o seguinte:

Funções do Estado:

- Legislativa
- Administrativa
- Jurisdicional

Poderes criados para desenvolver as funções do estado:

- Legislativo
- Executivo
- Judiciário

Infere-se que cada poder exerce, de forma fundamental, uma das funções de Estado, é o que denominamos de **FUNÇÃO TÍPICA**.

	PODER LEGISLATIVO	PODER EXECUTIVO	PODER JUDICIÁRIO
--	------------------------------	----------------------------	-------------------------



Ciência do **ser** que se dedica de forma **interdisciplinar** e mediante análise das experiências humanas, de forma predominantemente **empírica**, portanto esta ciência se reporta ao **estudo do delito** como fenômeno social, dos processos de elaboração das leis, das várias formas de **delinquência** e das relações sociais do crime, passando pelas causas da criminalidade, pela posição da vítima, e percorrendo os sistemas de justiça criminal e as inúmeras formas de **controle social**. (castro, 2015)

A criminologia é uma ciência social, filiada à Sociologia, e não uma ciência social independente, desorientada. Em relação ao seu objeto — a criminalidade — a criminologia é ciência geral porque cuida dela de um modo geral. Em relação a sua posição, a Criminologia é uma ciência particular, porque, no seio da Sociologia e sob sua égide, trata, particularmente, da criminalidade.

Na concepção de Newton Fernandes e Valter Fernandes, criminologia é o “tratado do Crime”.

A interdisciplinaridade da criminologia é histórica, bastando, para demonstrar isso, dizer que seus fundadores foram um médico (Cesare Lombroso), um jurista sociólogo (Enrico Ferri) e um magistrado (Raffaele Garofalo).

Assim, além de outras, sempre continuam existindo as três correntes: a **clínica**, a **sociológica** e a **jurídica**, que, ao nosso ver, antes de buscarem soluções isoladas, devem caminhar unidas e interrelacionadas.

A **criminologia radical** busca esclarecer a relação crime/formação econômico-social, tendo como conceitos fundamentais relações de produção e as questões de poder econômico e político. Já a criminologia da reação social é definida como uma atividade intelectual que estuda os processos de criação das normas penais e das normas sociais que estão relacionados com o comportamento desviante.

O campo de interesse da **criminologia organizacional** compreende os fenômenos de formação de leis, o da infração às mesmas e os da reação às violações das leis. A **criminologia clínica** destina-se ao estudo dos casos particulares com o fim de estabelecer diagnósticos e prognósticos de tratamento, numa identificação entre a delinquência e a doença. Aliás, a própria denominação já nos dá ideia de relação médico-paciente.

A criminologia estuda:

- 1 - As causas da criminalidade e da periculosidade preparatória da criminalidade;
- 2 - As manifestações e os efeitos da criminalidade e da periculosidade preparatória da criminalidade e,
- 3 - A política a opor, assistencialmente, à etiologia da criminalidade e da periculosidade preparatória da criminalidade, suas manifestações e seus efeitos.

Conceitos criminológicos introdutórios importantes para serem guardados:

Alteridade: é a ideia de que o indivíduo depende do outro, da sociedade para a satisfação plena de suas potencialidades. A velocidade e a pressa cotidiana vêm minando a solidariedade e a alteridade, substituindo tais conceitos para uma ideia de sobrevivência e sucesso.

Socialização Primária: é a fase como momento inicial em que a criança aprende os rudimentos de linguagem, a comunicação, a moral e os limites na família. Falhas nesse primeiro processo acarretam problemas na fase subsequente de socialização secundária.

Socialização Secundária: são as lições sociais adquiridas no âmbito da escola, grupo de amigos, ambiente de trabalho, etc.

Cifra Negra: Todos os crimes que não chegam ao conhecimento da Autoridade Policial. (PÁDUA, 2015)



— LINDB e Introdução ao Direito Civil Brasileiro

De antemão, infere-se que a LEI de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, ou LINDB, (antes denominada LICC), não faz parte do Código Civil, apesar de se encontrar anexa a esta legislação. Cuidando-se, assim, de um acoplado de normas que possuem como finalidade, disciplinar as próprias normas jurídicas, ou, *lex legum* – norma sobre normas.

Ressalta-se que a legislação em estudo, predispõe condições genéricas para a formação, elaboração, vigência, eficácia, interpretação, integração e aplicação das leis como um todo.

Denota-se que a troca de nomes da LINDB ocorreu com o objetivo de colocar a devida adequação à aplicação prática, bem como a abrangência real da lei de introdução ao seu aspecto formal pelo nome da ementa.

Desta forma, a Lei n. 12.376/2010 passou a prever que o decreto é Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, e não somente norma de cunho civil. Nesta seara, a LINDB se dirige ao legislador e aplicador do direito de maneira diferente das demais normas jurídicas, haja vista, estas possuem o atributo da generalidade e se encontram destinadas à toda a sociedade.

Incumbe-se a LINDB de tratar das seguintes situações:

- Da vigência e da eficácia das normas jurídicas;
- Do referente ao conflito de leis no tempo;
- Do conflito de leis no espaço;
- Dos critérios hermenêuticos;
- Do referente aos critérios de integração do ordenamento jurídico;
- Das normas de direito internacional privado, nos moldes dos artigos 7º a 19;
- Das normas de direito público, nos ditames do artigo 20 ao 30.

Das Fontes do Direito

Podemos conceituar fonte como sendo a origem ou como formas de expressão do direito. O jurista Miguel Reale conceitua as fontes do direito como sendo os “processos ou meios em virtude dos quais as regras jurídicas se positivam com legítima força obrigatória”. Já o ilustre Hans Kelsen, define a fonte do direito como: “o fundamento de validade da norma jurídica, decorre de uma norma superior, válida”.

Ressalta-se que classificar e dividir as fontes do direito, não é tarefa fácil segundo a doutrina. Sendo assim, a maioria dos doutrinadores edita sua classificação, dividindo-a da seguinte forma:

– Fontes formais: São aquelas que se encontram dispostas de forma expressa na LINDB, se dividindo em fontes primárias, que são as leis; e fontes secundárias, que se referem à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

– Fontes informais: São aquelas que se encontram dispostas na LINDB, tais como a doutrina, a jurisprudência e equidade.

Registra-se que existem doutrinadores que classificam as fontes formais secundárias como fontes indiretas ou mediatas, tendo em vista o fato de poderem ser aplicadas em situações de lacuna legal nas omissões da lei, conforme o art. 4º que aduz: “quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”.



WINDOWS 7

O Windows 7 é um dos sistemas operacionais mais populares desenvolvido pela Microsoft¹.

Visualmente o Windows 7 é semelhante ao seu antecessor, o Windows Vista, porém a interface é muito mais rica e intuitiva.

É Sistema Operacional multitarefa e para múltiplos usuários. O novo sistema operacional da Microsoft trouxe, além dos recursos do Windows 7, muitos recursos que tornam a utilização do computador mais amigável.

Algumas características não mudam, inclusive porque os elementos que constroem a interface são os mesmos.

Edições do Windows 7

- Windows 7 Starter;
- Windows 7 Home Premium;
- Windows 7 Professional;
- Windows 7 Ultimate.

Área de Trabalho



Área de Trabalho do Windows 7.

Fonte: <https://www.techtudo.com.br/dicas-e-tutoriais/noticia/2012/05/como-ocultar-lixreira-da-area-de-trabalho-do-windows.html>

A Área de trabalho é composta pela maior parte de sua tela, em que ficam dispostos alguns ícones. Uma das novidades do Windows 7 é a interface mais limpa, com menos ícones e maior ênfase às imagens do plano de fundo da tela. Com isso você desfruta uma área de trabalho suave. A barra de tarefas que fica na parte inferior também sofreu mudanças significativas.

Barra de tarefas

– Avisar quais são os aplicativos em uso, pois é mostrado um retângulo pequeno com a descrição do(s) aplicativo(s) que está(ão) ativo(s) no momento, mesmo que algumas estejam minimizadas ou ocultas sob outra janela, permitindo assim, alternar entre estas janelas ou entre programas.

1 <https://estudioaulas.com.br/img/ArquivosCurso/materialDemo/AulaDemo-4147.pdf>



O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 180 da Constituição,
DECRETA:

LEI DAS CONTRAÇÕES PENAIS

PARTE GERAL

Art. 1º Aplicam-se as contrações às regras gerais do Código Penal, sempre que a presente lei não disponha de modo diverso.

Art. 2º A lei brasileira só é aplicável à contração praticada no território nacional.

Art. 3º Para a existência da contração, basta a ação ou omissão voluntária. Deve-se, todavia, ter em conta o dolo ou a culpa, se a lei faz depender, de um ou de outra, qualquer efeito jurídico.

Art. 4º Não é punível a tentativa de contração.

Art. 5º As penas principais são:

I – prisão simples.

II – multa.

Art. 6º A pena de prisão simples deve ser cumprida, sem rigor penitenciário, em estabelecimento especial ou seção especial de prisão comum, em regime semi-aberto ou aberto. (Redação dada pela Lei nº 6.416, de 24.5.1977)

§1º O condenado a pena de prisão simples fica sempre separado dos condenados a pena de reclusão ou de detenção.

§2º O trabalho é facultativo, se a pena aplicada, não excede a quinze dias.

Art. 7º Verifica-se a reincidência quando o agente pratica uma contração depois de passar em julgado a sentença que o tenha condenado, no Brasil ou no estrangeiro, por qualquer crime, ou, no Brasil, por motivo de contração.

Art. 8º No caso de ignorância ou de errada compreensão da lei, quando escusáveis, a pena pode deixar de ser aplicada.

Art. 9º A multa converte-se em prisão simples, de acordo com o que dispõe o Código Penal sobre a conversão de multa em detenção.

Parágrafo único. Se a multa é a única pena cominada, a conversão em prisão simples se faz entre os limites de quinze dias e três meses.

Art. 10. A duração da pena de prisão simples não pode, em caso algum, ser superior a cinco anos, nem a importância das multas ultrapassar cinquenta contos.

Art. 11. Desde que reunidas as condições legais, o juiz pode suspender por tempo não inferior a um ano nem superior a três, a execução da pena de prisão simples, bem como conceder livramento condicional. (Redação dada pela Lei nº 6.416, de 24.5.1977)

Art. 12. As penas acessórias são a publicação da sentença e as seguintes interdições de direitos:

I – a incapacidade temporária para profissão ou atividade, cujo exercício dependa de habilitação especial, licença ou autorização do poder público;

II – a suspensão dos direitos políticos.

Parágrafo único. Incorrem: